CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/04/01

Roberta Régis

FUNCIONÁRIO

DATA 28/05/74

PROJETO DE LEI Nº 66/74

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a abrir a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0026

LEI Nº 4362 DE 31/05/74

DIOM Nº 5426 DE 07/06/74

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043621974
Projeto: 00661974
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 4362 **DE** 31 **DE** 05 **DE 1974.**

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ ..... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para constituição do Fundo de Construção e Conservação de Muro e Passeios, criado pelo Decreto-Lei nº 38, de 22 de dezembro de 1969.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito de que trata este artigo será feita com recursos provenientes da anulação parcial do crédito consignado no vigente Orçamento à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, para o Projeto 94-1106.2011 - Construção da Avenida Pajeú.

Art. 2º - O Fundo de Construção e Conservação de Muros e Passeios será administrado pela Empresa de Urbanização de Fortaleza, observado o Regulamento a ser baixado, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de 05 de 1974.

Luís Ângelo Pereira
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0026

Fortaleza, 27 de Maio de 1974.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 590
Data 27 de Maio de 1974

Senhor Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dessa Augusta Casa dois Projetos de Lei, em anexo, que autorizam o Prefeito Municipal a abrir crédito adicional às Secretarias de Saúde e de Urbanismo e Obras Públicas nos valores respectivos de Cr$ 300.000,00 e Cr$ 200.000,00, destinados o primeiro a construção e implantação do Centro de Rehidratação e Orientação Alimentar - CROA e o outro para fazer face as despesas iniciais com o Fundo de Construção de Muros e Passeios de Fortaleza, criado pelo Decreta-Lei nº 38 de 22 de dezembro de 1969.

2. Estas proposituras têm por objetivos principais, entre outros, o que se segue:

A- No que concerne ao Primeiro

A preocupação constante da atual Administração em reduzir o índice de mortalidade infantil no nosso Município; em particular da classe menos favorecida, pretende construir e implantar o CROA.

Inicialmente este Centro funcionará com três Unidades assistenciais. A primeira para atendimento à gestante, orientando-a na adequada alimentação, tanto para sí quanto para a criança. A segunda será de distribuição alimentar; esta

Exmo. Senhor
Antonio Costa Filho
DD. Presidnete da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

será gratuita e proveniente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN. E a terceira será a de tratamento.

O Centro não pretende somente atender crianças na faixa de 0 - 2 anos; faixa estária de maior incidência de mortalidade infantil, mas também até aos 10 anos, abrangendo também os lactentes e pré-escolares. Atenderá a população de toda a Cidade notadamente a da zona sul, e sudoeste da Cidade e principalmente de Parangaba, onde acontece os maiores casos fatais.

B- No que concerne ao segundo

Esta segunda proposição nasce da necessidade de Fortaleza, cada vez mais se apresentar como Metrópole, em todos os seus aspectos.

Existe em Fortaleza, em quase todos os bairros, terrenos baldios servindo-os para depósito de lixo e detritos e se constituindo verdadeiros focos poluidores da saúde. Com a criação do Fundo e seu funcionamento, teremos os seguintes benefícios para a população de Fortaleza. Primeiro evitar o surto de epidemia das áreas; segundo o lixo e detritos terão seus destinos verdadeiros; terceiro, melhorar o aspecto físico-estrutural da Metrópole e finalmente resulta na valorização daquelas áreas que ficarão resguardadas por muros e passeios.

3. Contamos com a aquiencência de V.Exa. e de seus Pares para a aprovação destas proposituras dada a relevância das mesmas, como acima ficou enumeradas. Esperamos,outrossim, seu atendimento dentro da maior presteza possível.

Atenciosamente,

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 29 / 05 / 1974
Antonio Cortez Filho
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Vereador Ramon de Andrade para relatar
Em 29/5/74
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 66/74 DE 28 DE MAIO DE 1974

Às Comissões de Finanças
Em 28 / 05 / 1974
Antonio Cortez Filho
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para constituição do Fundo de Construção e Conservação de Muro e Passeios, criado pelo Decreto-Lei nº 38, de 22 de dezembro de 1969.

Parágrafo Único. A cobertura do crédito de que trata este artigo será feita com recursos provenientes da anulação parcial do crédito consignado no vigente Orçamento à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, para o Projeto 94-1106.2011 - Construção da Avenida Pajeú.

Art. 2º- O Fundo de Construção e Conservação de Muros e Passeios será administrado pela Empresa de Urbanização de Fortaleza, observado o Regulamento a ser baixado, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo Executivo Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 05 / 1974
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 30 / 05 / 1974
PRESIDENTE

Dispensado de impressão e Interstício
Em 24 / 05 / 1974
Antonio Cortez Pinto
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 11/74.

Ao Projeto de lei nº 66/74 - Mensagem nº 0026.

O Chefe do Executivo Municipal remeteu à consideração deste Poder Legislativo o projeto de lei em incluso que "Autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr$200.000,00, para o fim que especifica e dá outras providências."

O objetivo da proposição vem de encontro da necessidade de Fortaleza, cada vez mais se apresentar como Metropole, em todos os aspéctos, e para isso faz-se necessário a criação do Fundo de Construção e Conservação de Muros e Passeios, a ser administrado pela Empresa de Urbanização de Fortaleza.

A cobertura do credito de que trata o presente projeto será feita com recursos provenientes da amulação parcial do crédito consignado no vigente Orçamento à Secretaria de Urbanismo e Obras Publicas, para o Projeto 94-1106.2011 - Construção da Avenida Pajeú.

Pelo exposto somos pela aprovação da materia.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1974.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 66/74.

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para constituição do Fundo de Construção e Conservação de Muro e Passeios, criado pelo Decreto-Lei nº 38, de 22 de dezembro de 1969.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito de que trata este artigo será feita com recursos provenientes da anulação parcial do crédito consignado no vigente Orçamento à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, para o Projeto 94-1106. / 2011 - Construção da Avenida Pajeú.

Art. 2º - O Fundo de Construção e Conservação de Muros e Passeios será administrado pela Empresa de Urbanização de Fortaleza, observado o Regulamento a ser baixado, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Maio de 1974.

Presidente

Redator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 76B

Fortaleza, 31 de maio de 1974.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que"**autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências!**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Maria José A. Oliveira
PRESIDENTE, em exercício

Exmo. Sr.
Luís Ângelo Pereira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
NESTA